

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2024

PROCESSO ADM. 1DOC Nº: 993/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, através de sua **Secretaria de Obras e Planejamento Urbano** neste ato representada pelo seu **Secretário, Sr. Diego Divino Kuchler Tarifa**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, supra citado, publicado no Site Oficial da Prefeitura de Leme, em 09/03/2024 (**HOMOLOGAÇÃO**), **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 8.217/23, demais decretos municipais regulamentadores da Lei 14.133/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual execução de serviços comuns de engenharia, para manutenção e pequenas reformas (pedreiros), especificado no Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 00/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. As características completas relativas a execução dos serviços e/ou fornecimentos, tais como, prazos, locais, horários, condições e prazos de pagamentos, bem como demais condições, estão estabelecidas no Edital e Termo de Referência que fazem parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e que são conhecidas e aceitas, sem restrições, pelas partes aqui declinadas, sendo consideradas como cláusulas contratuais, sob qualquer forma de documentação de contratação utilizada pela administração, desta decorrente.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A Detentora da presente ATA, bem como o(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
RAZÃO SOCIAL	LAFAIETE LIMA MANGUEIRA - CONSTRUÇÃO CIVIL ME
CNPJ/MF Nº	49.584.421/0001-04
ENDEREÇO (R. AV,ETC)	RUA ANTONIO PADOVAN, PQ. SÃO MANOEL
Nº	108
CEP	13.616-560
E-MAIL	lafaietelima7@gmail.com
FONE	19 - 97114-9440
REPRESENTANTE LEGAL	LAFAIETE DE LIMA MANGUEIRA
CPF Nº	437.609.758-60

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME							
ATA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO							
					BDI: 25%		
					CDHU 191 DES	ENCARGOS SOCIAIS	97,78%
ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI E COM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR TOTAL
1	REVESTIMENTOS DE ALVENARIA						R\$ 62.226,00
1.1	CDHU	17.02.020	Chapisco (mão-de-obra)	M2	4.000	R\$ 2,64	R\$ 10.560,00
1.2	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$ 10,02	R\$ 30.060,00
1.3	CDHU	17.02.120	Emboço comum (Para recebimento de revestimento) (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00
2	REPAROS DE REVESTIMENTOS						R\$ 48.475,00
2.1	CDHU	33.01.040	Estucamento e lixamento de concreto deteriorado (mão-de-obra)	M2	2.500	R\$ 19,39	R\$ 48.475,00
3	ALVENARIA E VERGAS						R\$ 193.266,50
3.1	CDHU	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$ 19,54	R\$ 58.620,00
3.2	CDHU	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$ 18,36	R\$ 55.080,00
3.3	CDHU	14.02.030	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum (mão-de-obra)	M2	200	R\$ 40,69	R\$ 8.138,00
3.4	CDHU	14.20.010	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado (mão-de-obra)	M3	150	R\$ 476,19	R\$ 71.428,50
4	ESCAVAÇÃO E ATERRO						R\$ 31.685,00
4.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	500	R\$ 28,53	R\$ 14.175,00

Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP • fone (19)3097-1000•

CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			(mão-de-obra)				
4.2	CDHU	06.12.020	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg (mão-de-obra)	M3	500	R\$ 35,02	R\$ 17.510,00
5			REVESTIMENTOS				R\$ 227.090,90
5.1	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$ 8,26	R\$ 24.780,00
5.2	CDHU	18.06.103	Rodapé em placa cerâmica (mão-de-obra)	M	3.000	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
5.3	CDHU	18.06.410	Rejuntamento em placas cerâmicas (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
5.4	CDHU	17.05.020	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck (mão-de-obra)	M3	400	R\$ 241,70	R\$ 96.680,00
5.5	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$ 22,67	R\$ 68.010,00
5.6	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado (mão-de-obra)	M	3.000	R\$ 6,17	R\$ 18.510,00
6			ARGAMASSA				R\$ 89.500,00
6.1	CDHU	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção (mão-de-obra)	M3	500	R\$	R\$ 89.500,00
7			DEMOLIÇÃO				R\$ 235.410,00
7.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples (mão-de-obra)	M3	500	R\$	R\$ 62.460,00
7.2	CDHU	03.01.040	Demolição manual de concreto armado (mão-de-obra)	M3	500	R\$	R\$ 113.570,00
7.3	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria (mão-de-obra)	M3	500	R\$	R\$ 22.505,00
7.4	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico (mão-de-obra)	M2	3.000	R\$	R\$ 20.460,00
7.5	CDHU	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril (mão-de-obra)	M	3.000	R\$	R\$ 5.130,00
7.6	CDHU	03.09.040	Demolição manual de argamassa regularizante, isolante ou protetora e papel Kraft (mão-de-obra)	M2	1.000	R\$	R\$ 11.280,00
8			RETIRADA				R\$ 32.543,00
8.1	CDHU	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados (mão-de-obra)	M	300	R\$ 7,49	R\$ 2.247,00
8.2	CDHU	04.09.060	Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas,	M	300	R\$ 5,77	R\$ 1.731,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			chumbados (mão-de-obra)				
8.3	CDHU	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento (mão-de-obra)	M	500	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
8.4	CDHU	04.03.020	Retirada de telhamento em barro (mão-de-obra)	M2	1.500	R\$ 9,02	R\$ 13.530,00
8.5	CDHU	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral (mão-de-obra)	M2	600	R\$ 17,51	R\$ 10.506,00
8.6	CDHU	04.20.100	Remoção de mão francesa (mão-de-obra)	UN	200	R\$ 11,27	R\$ 2.254,00
9			PROTEÇÃO				R\$ 12.364,00
9.1	CDHU	24.02.450	Grade de proteção para caixilhos (mão-de-obra)	M2	400	R\$ 30,91	R\$ 12.364,00
10			CAIXILHOS				R\$ 19.516,00
10.1	CDHU	24.01.030	Caixilho em ferro basculante, sob medida (mão-de-obra)	M2	400	R\$ 15,92	R\$ 6.368,00
10.2	CDHU	24.01.110	Caixilho em ferro tipo veneziana, sob medida (mão-de-obra)	M2	400	R\$ 15,92	R\$ 6.368,00
10.3	CDHU	26.01.040	Vidro liso transparente de 4 mm (Serviço de retirada do quebrado) (mão-de-obra)	M2	400	R\$ 16,95	R\$ 6.780,00
11			RECOLOCAÇÃO				R\$ 89.708,00
11.1	CDHU	23.20.020	Recolocação de batentes de madeira (mão-de-obra)	UN	500	R\$ 32,40	R\$ 16.200,00
11.2	CDHU	24.20.020	Recolocação de esquadrias metálicas (mão-de-obra)	M2	400	R\$ 24,72	R\$ 9.888,00
11.3	CDHU	16.40.060	Recolocação de telha de barro (mão-de-obra)	M2	2.000	R\$ 26,80	R\$ 53.600,00
11.4	CDHU	16.40.040	Recolocação de cumeeiras e espigões de barro (mão-de-obra)	M	1.000	R\$ 10,02	R\$ 10.020,00
12			PEDRAS E CONCRETO				R\$ 115.227,00
12.1	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão (mão-de-obra)	M2	300	R\$ 47,22	R\$ 14.166,00
12.2	CDHU	14.30.010	Divisória em placas de granito/granilite (mão-de-obra)	M2	300	R\$ 43,87	R\$ 13.161,00
12.3	CDHU	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa (mão-de-obra)	M	500	R\$ 6,85	R\$ 3.425,00
12.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TOTAL	R\$ 1.235.000,00
--------------	-------------------------

[illegible]



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

LOTES	Órgãos Participantes	Quantidade
01	SEC. EDUCAÇÃO	50%
01	SEC. SAÚDE	30%
01	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	20%

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP, ou desta não inicialmente PARTICIPANTES, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. No anexo a presente ata, está incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiveram sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3.3. O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. A presente ata de registro de preços vai assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na pasta do processo licitatório.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3.1, observando o item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e formalizar ata e firmar as contratações nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 8.058/23, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.3.1.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, através de termo de aditamento a presente ata.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.2.2 e 7.2.4.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada de forma digital pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Leme, 08 de março de 2024.

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
ÓRGÃO GERENCIADOR

LAFAIETE DE LIMA MANGUEIRA
LAFAIETE DE LIMA MANGUEIRA - CONSTRUÇÃO CIVIL ME





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDD3-35B9-4AAF-DD8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA (CPF 369.XXX.XXX-27) em 08/03/2024 13:35:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAFAIETE DE LIMA MANGUEIRA (CNPJ 49.584.421/0001-04) em 08/03/2024 14:15:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DDD3-35B9-4AAF-DD8D>